



LEI N.º 748/2019

"Acrescenta o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 421/2004, da nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso na Lei Municipal nº 421/2004 o seguinte artigo:

"Artigo nº 3º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

§ 3º Os Servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária designada pelo responsável, que designará os dias de trabalho, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 536/2011 passa a ter a seguinte redação:



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

"Art. 12 – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão, sujeitam-se, dentre outras, às seguintes regras:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, **SENDO PERMITIDA** para pagamento, a qualquer título, de despesa de pessoal **NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 60%**;

II – **NO MÍNIMO 40%** devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço".

III – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público."

Art. 3º - Alteram-se os anexos I e II da Lei Municipal nº 536/2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ANAUROLÂNDIA/MS, 13 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



ANAUROLÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Carneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.
Produto Carneio em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES MULTIPLICADORES DA UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
2. Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3. Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4
5. Taxa serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível superior (médico veterinário).	6
6. Taxa de serviço para realização de atividades aos sábados, domingos e/ou feriado por nível médio.	3

OBS: A quantidade de nível superior (item 5) e/ou a quantidade de nível médio (item 6) a ser designado para o serviço descritos nos itens 5 e 6 serão definidos pelo Coordenador das atividades de inspeção e será de acordo com as atividades a empresa realizará.

